

Pub. D. O.
01/08/80

LEI Nº 07 DE 01 DE JULHO DE 1980.

"Fixa locais de estabelecimento e disciplina a permanência de ônibus de excursionista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A entrada e permanência de ônibus e caminhões de excursionistas dependerá de autorização da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, preenchidas as formalidades estabelecidas nesta lei.

Art.2º - Somente será permitida a entrada e permanência de ônibus e caminhões de excursionistas nas seguintes localidades:

- I - Praia do Saco
- II - Jacaré
- III - Muriqui
- IV - Itacuruçá
- V - Praia Grande
- VI - São Brás
- VII - Saí

§ 1º - Nas praias referidas no presente art., só será permitida a entrada e permanência do seguinte número de ônibus e caminhões, distribuídos, respectivamente: Praia do Saco (10), Jacaré (10), Muriqui (10), Itacuruçá (10), Praia Grande (10).

§ 2º - O número de ônibus e caminhões permitidos nas localidades de Saí e São Brás ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

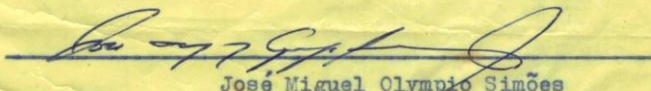
§ 3º - Os ônibus destinados exclusivamente aos saveiros, após desembarcar na orla marítima os seus turistas, deverão estacionar fora do perímetro centro-urbano ou em local a ser determinado pela Prefeitura, o mesmo acontecendo com os demais ônibus de excursionistas.

§ 4º - Ficará a carga da autoridade Municipal zelar pelo cumprimento desta lei, recorrendo, se necessário, à força policial, a fim de evitar perturbação da ordem pública.

§ 5º - A responsabilidade da entrada e permanência dos ônibus e caminhões ficará a cargo de um responsável, devidamente identificado na Delegacia de Polícia local, por ocasião da excursão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 01 de julho de 1980.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito.